

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 2, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende o expediente presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os casos comprovados de COVID-19 no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo necessário a mobilidade das pessoas e a presença física no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a edição do ATO TST N° 126, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de restrição ao trabalho presencial no âmbito daquele Tribunal, e que foram estendidas aos Tribunais Regionais do Trabalho, no que couber, de acordo com o ATO CSJT N° 047, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto GP/CR n° 1, de 16 de março de 2020, que suspendeu audiências, sessões, atendimento presencial em todas as unidades da Justiça do Trabalho da 19ª Região e dispôs sobre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações n°s 4 e 5/GCGJT, de 18 de março de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020, em especial o previsto em seu art. 8º;

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 001 e do Ato TST GP n.º 132, ambos de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto 69.541/2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para seu enfrentamento,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO o compromisso da Administração do Egrégio TRT da 19ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores,

RESOLVEM:

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus efetivar-se-á por meio remoto.

§ 1º As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde, manterão seus serviços em meio remoto, salvo em situações excepcionais.

§ 2º Os serviços de segurança institucional serão mantidos com escala reduzida da equipe de vigilância armada, e com escala de agentes, mediante rodízio, ficando os demais de sobreaviso.

§ 3º Os gestores das demais atividades mencionadas no § 1º tomarão as medidas necessárias para garantir a realização dos trabalhos.

Art. 2º O descumprimento deste Ato, assim como de determinações do Poder Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 8º, caput e parágrafo único;

IV - pagamento de pessoal;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII - os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.

§ 2º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

§ 3º A atuação presencial de colaboradores terceirizados, será limitada ao estritamente necessário, em sistema de rodízio e de sobreaviso, para acionamento se necessário, e as faltas do pessoal serão justificadas a teor do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

§ 4º Deverão ser excluídos das escalas presenciais todos os magistrados, servidores e colaboradores terceirizados identificados como de grupo de risco, conforme definido no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº. 313/2020.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 1º desta norma, fica estabelecido no âmbito da Justiça do Trabalho da 19ª Região o regime de plantão extraordinário previsto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que funcionará em sistema de trabalho remoto, em idêntico horário ao do expediente forense regular, para garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

§1º No âmbito dos Gabinetes, das Secretarias de Turma, nas Varas do Trabalho e nas demais unidades judiciárias, ficará a critério dos Magistrados e gestores a organização da metodologia e o quantitativo de servidores necessários para a prestação de serviços.

§2º Os servidores em regime de plantão extraordinário deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais.

§3º No período de vigência deste Ato, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução TRT19 nº 134, de 16 de maio de 2018.

Art. 5º Ficam suspensos, a partir de 19 de março até 30 de abril de 2020 os prazos processuais no âmbito do 1º e 2º graus, salvo os relativas às medidas de urgência.

§ 1º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se no período da suspensão de que trata o caput deste artigo ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 224, § 1º do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º Mantêm-se suspensas as audiências nas Varas do Trabalho, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) e na

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), bem como as sessões do Tribunal Pleno e suas Turmas, até deliberação ulterior.

§3º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitada a limitação do trabalho presencial prevista no art. 1º deste Ato.

Art. 6º Durante o período de suspensão do expediente presencial, deverá ser priorizada a liberação de alvarás, com a devida triagem, pelas unidades judiciárias, das petições que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, aos advogados e aos demais auxiliares da justiça.

Parágrafo único. Desde que haja informações nos autos, recomenda-se que a liberação dos valores seja feita mediante transferência do crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário.

Art. 7º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz, que as decidirá remotamente.

Art. 8º A comunicação aos magistrados, advogados, partes, membros do Ministério Público e servidores ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, com prioridade aos processos de urgência.

Parágrafo Único. Faculta-se, na forma do art. 2º, § 1º, III, da Resolução nº 313, de 19/3/2020, do CNJ, em situações excepcionais, o atendimento presencial ou por videoconferência.

Art. 9º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 2º As unidades de Tecnologia da Informação e Comunicações providenciarão protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

§ 3º Deverá ser dispensado o ponto, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.

Art. 10 Fica autorizada a comunicação de sintomas gripais mediante autodeclaração encaminhada ao Setor de Saúde por PROAD, informando também os dados para contato.

Art. 11 O trabalho remoto decorrente das medidas de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, não se sujeita às exigências para o

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

teletrabalho regulado pela Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 120/2017, notadamente quanto à necessidade de formalização e aumento da produtividade.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências.

Art. 13 Revogam-se as disposições anteriores naquilo que for incompatível com o disposto no presente Ato Conjunto.

Art. 14 Este Ato entra imediatamente em vigor, devendo ser expedida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil,

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no DEJT e B.I.

**Original assinado**

ANNE HELENA FISHER INOJOSA  
Desembargadora Presidente

**Original assinado**

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
Desembargador Corregedor Regional